

INSTRUÇÃO N.º 002/02
vigência entre 04/06/02 a 22/06/03.
REVOGADA

Alterações:

[Instrução Normativa n° 10/03, de 23.06.03 \(publicada no DOE de 11.07.03\):](#)

Estabelece regras para caracterizar o procedimento em eventos de urgência e emergência, normatizados na lei 14.081/02 e Decreto Regulamentar n.º 5.592/02.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do estado de Goiás, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 7 de janeiro de 2002 e considerando que as regras para atendimento de eventos considerados de urgência e emergência não estão definidos com a clareza necessárias na lei e no regulamento acima identificadas, o que é de vital importância para o segurado, bem como para o Instituto, RESOLVE:

Art. 1º - Definir emergência como sendo o evento que implique risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 2º - Definir urgência como sendo aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

§ 3º A utilização dos serviços de assistência à saúde antes de decorrido o prazo de carência somente pode ser autorizada nos casos de urgência ou emergência, cabendo à Diretoria de Assistência conceder a autorização, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

Redação dada pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 3º - Os segurados que já tiverem ultrapassado o período de carência, só farão uso do reembolso em caso de atendimento de urgência e emergência fora da rede credenciada.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 4º - Os atendimentos de urgência e emergência devem ser realizados preferencialmente na rede credenciada, caso em que o segurado não necessitará efetuar qualquer pagamento.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 5º - Estabelecer que será utilizada a tabela de procedimentos médicos do IPASGO para o reembolso ao usuário, após avaliação do caso pela auditoria médica em que o atendimento ocorreu fora da rede credenciada.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Parágrafo primeiro - O segurado só poderá requerer o reembolso nos eventos de urgência e emergência que ocorrerem após três dias úteis de sua inscrição no plano IPASGO – Saúde.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Parágrafo segundo – O reembolso será creditado na conta do segurado titular do plano, após avaliação e deferimento do processo pela Auditoria Médica.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 6° - O IPASGO deverá fornecer ao segurado que se encontrar no período de carência, uma carteira provisória que lhe permita identificar-se como segurado do plano IPASGO Saúde, nos hospitais da rede credenciada.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Art. 7° - Não existe limites de atendimento para eventos caracterizados como urgência e emergência.

revogado pela Instrução Normativa n° 10/03, de 23/06/03.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de junho de dois mil e dois.

ANTÔNIO BAUER MACIEL BATISTA
Presidente do IPASGO